



LEI N.º 3615- DE 28 DE Setembro DE 1978

Autoriza o Poder Executivo a extinguir a Fundação Projeto Piauí e transferir o seu acervo líquido à Fundação Universidade Federal do Piauí, nas condições que estabelece.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Fundação Universidade Federal do Piauí, todo o acervo de bens e valores que resultar da liquidação da Fundação Projeto Piauí, cuja extinção fica também autorizada.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior ficará condicionada à expressa aceitação da Fundação Universidade Federal do Piauí de:

a) assumir os direitos e obrigações contraídos pela Fundação Projeto Piauí, em decorrência dos convênios dos quais ela participa;

b) assumir a responsabilidade até então atribuída à Fundação Projeto Piauí, atinente à implantação, implementação, avaliação e constante aprimoramento científico do processo de desenvolvimento integral participativo na Micro-região de Corrente e no Projeto Piloto I de Desenvolvimento Integral Participativo Rural - DIP-R, no município de Cristino Castro, bem como os planos, programas e projetos dele decorrentes;

c) criar condições para a dinamização e aperfeiçoamento do processo de desenvolvimento e da retroalimentação dos seus currículos;

d) absorver o pessoal técnico e administrativo da Fundação Projeto Piauí, assumindo todos os encargos de remuneração e os de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único - Para possibilitar a plena continuidade das atividades desenvolvidas pela Fundação Projeto Piauí, o Poder Executivo transferirá à Fundação Universidade Federal do Piauí, durante 10 (dez) meses, a importância mensal de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), à exceção do mês de dezembro, cuja transferência será de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), à conta da dotação:

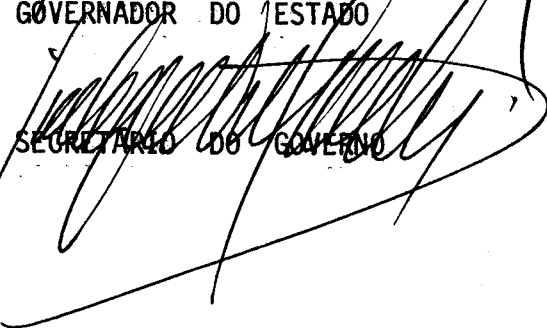
3275 - Transferências às Fundações Instituídas pelo Poder Público.

Órgão - 23.00 Secretaria do Trabalho e Promoção Social.

U.O. - 23.02 Gabinete do Secretário - Entidades Supervisionadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará e, vigor na data de sua publicação.

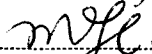
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de Setembro de 1978.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 183

Data: 03/10/78



Ass. do responsável